

LEI N.º 637/98, DE 21 DE OUTUBRO DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder contribuição financeira a Entidades Municipalistas e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO - ESTADO DA PARAÍBA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a quantia de R\$ 182,00 (cento e oitenta e dois reais) para a Federação dos Municípios dos Estados da Paraíba – FAMUP e com R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para a Associação dos Municípios do Litoral Sul – AMULIS.

Parágrafo Único – A contribuição de que trata o caput deste artigo, destina-se a manutenção de Entidades Municipalistas de fundamental importância na defesa dos interesses dos municípios paraibanos.

Art. 2.º - Para fazer face as despesas a que se refere o artigo 1.º desta Lei, esta Municipalidade dispõe de dotação consignada no Orçamento do presente exercício, na unidade orçamentária – GABINETE DO PREFEITO, sob a função programativa 2002, e elemento de despesa 3233 – CONTRIBUIÇÃO CORRENTE.

Parágrafo Único – Esta Municipalidade consignará dotação nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes para atender a despesas retromencionadas.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1.º de janeiro do ano em curso.

Gabinete do Prefeito, em 21 de outubro de 1998.


MANOEL ALVES DA SILVA JÚNIOR
- Prefeito -